



Itatiaia
PREFEITURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXPLOR. Nº	46	VISÃO	MY
PROCESSO Nº			
6971/2024			

A SMHRF,

Considerando o término da vigência da Lei Federal 8.666/1993 faz-se necessário a observação dos requisitos conforme art. 74, §5º da Lei Federal 14.133/2021 como:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos (às fls. 16 a 23;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (AUSENTE);

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (AUSENTE).

Solicitamos ainda que indique fiscal para o contrato a ser firmado e sua devida ciência.

Itatiaia, 15 de agosto de 2024.

Atenciosamente,


Carlos José da Silva
Diretor de Licitações
Mat. 43.442

Ao Dep. Patrimônio,

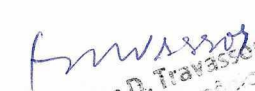
Para atendimento ao item II do despacho retro do Dep. de Licitação, solicitamos informar a existência de imóvel público que atenda ao objeto do presente P.A.

 20/08/24

Mato. 43.777

A SMHRF.

INFORMO A V.S., QUE A PMI NÃO POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO PARA ATENDIMENTO AO ITEM 02.


José Carlos D. Travassos
Dir. Dept. Patrimônio
Matrícula 8372

22/08/24.

RECEBIDO
EM: 22/08/24
mayara



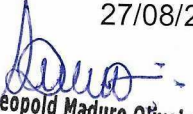
Ao Departamento de Licitações,

Em consonância à Lei Municipal nº 1125/2020, que dispõe sobre o Programa de Aluguel Social, em seu Art. 6º, rege:

- I – O imóvel a ser alugado deverá ser indicado pela família a ser atendida;
- II – O imóvel a ser alugado deverá estar em dia com seus tributos, cadastro imobiliário e IPTU;
- III – O imóvel só poderá ser liberado para Aluguel Social após a avaliação positiva para concessão de aluguel da Comissão de Avaliação de Imóveis – CAI.

Portanto, a singularidade e vantajosidade para a administração pública, objetivadas pela Lei 14.133/2021, está implícita no atendimento ao Art. 6º da Lei 1125/2020.

27/08/2024


Albert Leopold Maduro Oliveira
Secretário Municipal de Habitação e
Regularização Fundiária e Agricultura
Matrícula: 43999

Albert Leopold Maduro Oliveira
Secretário Municipal de Habitação,
Regularização Fundiária e Agricultura

RECEBIDO
EM: 29/08/24
mujara

A SUHRE,
Retorno os autos a
esta Secretaria para que
indique fiscal para o
contrato de aluguel
social e, se neces-
sário que o fiscal a
seu designado tome
ciência.

05/09/2024
Jayme Jessica
43.204